



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa, para reforma de pontes de madeira nas Qds. XIX, Qd. Benedito Mendes, no lg. da Rua 8 de Julho, Centro e QD XX no lg. do Jaco, no Município de Santa Luzia Do Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021

Eu, FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI, que a adjudicação se processará através de deliberação da autoridade competente.

CONSIDERANDO esgotados os prazos para interposição de recursos administrativos, definidos pelo inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que se interposto recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e promover a adjudicação,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do **Processo Administrativo nº. 036/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021**;

CONSIDERANDO que o resultado deve ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados,

CONSIDERANDO que a Administração põe fim a uma das fases do procedimento licitatório (a de classificação das propostas), através do ato da adjudicação, definindo entre as várias propostas aquela que se sagrou mais vantajosa e, portanto, vencedora,

CONSIDERANDO que essa definição do que foi adjudicado, fica, todavia, na dependência da aprovação da autoridade superior,

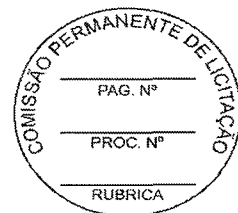
CONSIDERANDO que a adjudicação tem o condão de constituir determinado licitante na qualidade de vencedor do certame,

CONSIDERANDO que tal categorização não significa que a Administração Pública ao final efetivamente contratará o bem ou serviço junto ao particular vencedor na disputa, uma vez que por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, por Parecer Jurídico e por despacho fundamentado, poderá a Administração não homologar, inclusive cancelando os resultados do certame,

CONSIDERANDO que não se constitui ao adjudicatário direito adquirido, mas, mera expectativa de direito à contratação, cuja consolidação apenas se dará através da homologação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



RESOLVE:

ADJUDICAR, nesta data a referida decisão resultado do julgamento e classificação das propostas referentes ao processo licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa, para reforma de pontes de madeira nas Qds. XIX, Qd. Benedito Mendes, no Ig. da Rua 8 de Julho, Centro e QD XX no Ig. do Jaco do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, realizada em 24 de maio de 2021, às 08h30min, e proferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que teve vencedora a Empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **22.509.278/0001-21**, que participou do certame, e apresentou a proposta de preço no valor de **R\$ 348.271,79 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)** para o período de 60 (dias), caracterizando assim a proposta à realização dos interesses da Administração Pública, obedecido todas as especificações do edital de licitação e devidamente comprovado através do processo licitatório.

Santa luzia do Paruá - MA, 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº. 003/2021

PUBLICO NO ATRIO DO MUNICIPIO EM:
02 / 06 / 2021
JOÃO PINHEIRO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO P. LICITAÇÃO